



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Rua Inaldo Moraes Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000 - F:(81) 36882916

Processo nº **0000144-93.2019.8.17.3320**

AUTOR: EUCLIDES ALVES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.

2. Designo o dia 03.09.2019, às 08h15min., para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.

3. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se.

4. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.

5. Destarte, nomeio perito do juízo o médico **IÊDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270)**, o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado.

6. Arbitro honorários periciais em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT/JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

7. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como.



8. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC.

9. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

São José da Coroa Grande/PE, 17.06.2019.

Diego Vieira de Lima

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000144-93.2019.8.17.3320
AUTOR: EUCLIDES ALVES DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o Despacho de **ID 46748813**, procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Item	
Perito	In
Situação Anterior	Outros participantes:
Situação Atual	Outros participantes: IEDO COELHO LIMA - CPF: 124.985.720-15 (PERITC





O certificado é verdade. Dou Fé.

S JOSÉ C GRANDE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000144-93.2019.8.17.3320
AUTOR: EUCLIDES ALVES DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei a ficha cadastral a ser preenchida pelo perito judicial Dr. Iedo Coelho Lima, para a Comarca de Barreiros/PE, via Malote Digital, cujo código de rastreabilidade é o de n.º 81720191769054, conforme recibo de envio em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

S JOSÉ C GRANDE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/08/2019 às 20:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720191769054

Documento: FICHA CADASTRAL - PERITO.pdf

Remetente: Diretoria Regional da Zona da Mata Sul - Jaboatão dos Guararapes (Daniel Arley Amorim Braga)

Destinatário: Vara Única da Comarca de Barreiros (TJPE)

Data de Envio: 12/08/2019 20:24:40

Assunto: Segue ficha cadastral para ser anexada ao mandado a ser cumprida neste Juízo, extraído dos autos 0000144-93.2019.8.17.3320, em caráter de urgência, para que seja preenchida e devolvida pelo Perito Dr. Iedo Coelho Lima.



Imprimir



12/08/2019 20:27